



Município de Igarapé-Miri  
Poder Executivo  
Gabinete do Prefeito  
Procuradoria-Geral do Município



LEI MUNICIPAL Nº 5.244, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

SANCIONO

Em: 30/06/2023

Roberto Pina Oliveira  
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a autorização da concessão de uso de superfície, de imóvel de propriedade do Município de Igarapé-Miri, e dá outras providências.

O Prefeito de Igarapé-Miri/Pará, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de uso de superfície do imóvel de propriedade desta Municipalidade, em favor da senhora **MARIA DE NAZARÉ CUNHA**, brasileira, paraense, casada, portadora do RG nº 7701980, inscrita no CPF sob o nº 017.449.662-14, residente e domiciliada na Rodovia PA - 18, nº 55, São Paulo, Igarapé-Miri, Pará, CEP 68.430-000.

**Parágrafo único** - O imóvel, objeto desta concessão de uso de superfície, está localizado na Rodovia PA - 18, nº 55, São Paulo, neste Município, descrito conforme laudo técnico, da seguinte maneira: mede 10,00m (dez metros) de largura pela frente com a Rodovia PA - 18, com 30,00m (trinta metros) de comprimento pela lateral direita com a confinante, senhora Rosângela, e 30,00m (trinta metros) de comprimento pela lateral esquerda com a confinante senhora Francisca, e 10,00m (dez metros) de fundos com quem de direito, ocupando uma área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados).

**Art. 2º** - O direito real de superfície que se refere esta Lei, será efetivado mediante a expedição de Título de Direito Real de Superfície, com cláusula de reversão por desvio de finalidade ou infração legal do superficiário.

**Parágrafo único** - As despesas com a lavratura e o registro da escritura, bem como pelos encargos dela decorrentes, é de responsabilidade do superficiário.



**Município de Igarapé-Miri**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Procuradoria-Geral do Município**



**Art. 3º** - Fica estipulado o prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação desta Lei, para a autorização de uso do imóvel para fins exclusivamente de moradia, comerciais e de serviços, podendo o Município, a critério próprio, renovar, pelo mesmo período, o direito real de superfície ou restituí-lo ao patrimônio público por conveniência ou interesse público.

**Art. 4º** - Sob pena de revogação da presente concessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta concessão de uso de superfície, fica a senhora **MARIA DE NAZARÉ CUNHA**, obrigada a observar a seguinte condição: não alterar a destinação da concessão de uso de superfície.

**Art. 5º** - É vedado ao superficiário, transferir, alienar ou doar o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título, sem a prévia autorização do Prefeito Municipal, sob pena de multa a ser imposta.

**Art. 6º** - Fica desafetada a área objeto dessa concessão de sua destinação pública municipal.

**Art. 7º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, após processada a presente concessão de uso de superfície, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de junho de 2023.

Roberto Pina Oliveira  
Prefeito Municipal